



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 20220359**

PARECER Nº 45/2022/PMEC/SEMAD

PROCESSO LICITATÓRIO: 7/2022-005 – **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de Parecer do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo referente ao Contrato Administrativo 20220359, originário da Dispensa de Licitação nº 7/2022-005.

OBJETO: “Locação de imóvel pra funcionamento da Casa de Apoio aos Professores Universitários de acordo com Convenio de Cooperação Técnica nº 015/2022-SECTET”.

LOCADOR/CONTRATADO: EDINALVA COSTA DE ANDRADE

LOCATÁRIO/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CONTRATO Nº : 20220359

VIGÊNCIA: 24/05/2023 a 24/05/2024

1

Tratam os autos do Processo de Prorrogação do Contrato Administrativo nº **20220359**, celebrados entre o Município de Eldorado do Carajás, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS e EDINALVA COSTA DE ANDRADE, tendo por objeto o “**Locação de imóvel pra funcionamento da Casa de Apoio aos Professores Universitários de acordo com Convenio de Cooperação Técnica nº 015/2022-SECTET**”, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, inciso II.

A Lei nº 8.666/1993 em seu art. 57 autoriza a alteração dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato de locação do imóvel supracitado, sem reajuste do valor, pelo período de 12 (doze) meses, está em total conformidade, amparado pela legislação acima disposta, opinando pela realização do aditivo supracitado.

É o relatório.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

2

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sob examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Ordenados de Despesa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA Nº 7/2022-005 (Referente ao 1º Aditivo Contratual)

No caso presente, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que a regem o Processo Licitatório, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, após analisar o Processo do **1º Termo Aditivo de dilatação do prazo do Contrato nº 20220359**, sem abrangência de reajuste de valor, **OPINO** pela possibilidade de realização da prorrogação contratual **até 24 de maio de 2024**, pois, o pedido de prorrogação foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de prorrogação com justificativa da Secretária Municipal de Administração (Ofício 45/2023/PMEC/SEMAD), Termo de Aceite da Locadora, Avaliação técnica do Imóvel, Relatório Fotográfico, Dotação Orçamentária, Declaração da não existência de Imóveis Públicos vagos, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Despacho de Autorização da Prefeita Municipal conforme determina o Parágrafo 2º, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, Processo de Justificativa, Minuta do Aditivo ao Contrato, Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista, Parecer Jurídico Favorável ao aditivo de prorrogação, Termo do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20220359, Publicações do Extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

VALOR E PRAZO DO ADITIVO

O valor total para contratação é de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil duzentos reais)**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

DA CONCLUSÃO

Por tudo isso, declaro que o referido processo de prorrogação de vigência de prazo ao contrato supracitado, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Eldorado do Carajás/PA, 12 de junho de 2023.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria N° 731/2021